JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO N° 020/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2° e Artigo 65 inciso II e §1° da LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico n° 021/2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, sendo n° 020/2022 (C.C.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI – ME), com vigência contratual que compreende o período de 01/02/2022 a 01/02/2023).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado em seu primeiro termo aditivo em 13/03/2023, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do Setor de Patrimônio e Logística, para que o Contrato seja prorrogado pelo prazo até 13/05/2023, e aproveitando assim que seja aditivado o valor.

Como mencionado pela empresa da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade a aquisição dos itens Contratados sendo a (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO) objeto do Pregão Eletrônico n° 021/2021, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado ainda no ano de 2023.

Em consulta à empresa que celebrou contrato com esta Secretaria, manifestaram seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo e aditamento de valor contratual possui previsão legal na Lei Federal n° 8.666/93, em seu Artigo 57 e 65. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2° e 65, Inciso II §1°, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**
>
> **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> **(...)**
>
> **II- por acordo das partes:**
>
> **§1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário até o dia 13/05/2023.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda);

- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista a demanda e ainda assim para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas em seguidas atestadas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2°, Artigo 65 inciso II e §1° justifica-se a confecção do 2° Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato n° 020/2022, com vigência de 14/03/2023 a 13/05/2023.

Santarém, 13 de Março de 2023.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2023.03.13 08:39:42 -03'00'

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021